PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 3436.1087
CPNJ: 75.458.836/0001-33

LEI Nº. 541/2007

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder reajuste salarial aos Servidores Comissionados, Estatutários, Ativos e Inativos, Agentes Políticos e aos pensionistas, da Municipalidade, e dá outras providências,

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Tomas Antonio Bajo Polo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI

Artigo 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder reajuste salarial de 5%, (cinco por cento), aos servidores comissionados, estatutários, ativos e inativos, agentes políticos e aos pensionistas.

Artigo 2º - O reajuste autorizado deve observar, rigorosamente, o estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 3º - Esta Lei passará a vigir, retroativamente, a 01 de Maio de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de Maio de 2007.

TOMAS ANTONIO BAJO POLO
PREFEITO MUNICIPAL

Editado no Diário do Noroeste
Edição N.º 14.721
Folha N.º
Em 24 / 05 / 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 3436.1087
CPNJ: 75.458.836/0001-33

LEI Nº. 541/2007

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder reajuste salarial aos Servidores Comissionados, Estatutários, Ativos e Inativos, Agentes Políticos e aos pensionistas, da Municipalidade, e dá outras providências,

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Tomas Antonio Bajo Polo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI

Artigo 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder reajuste salarial de 5%, (cinco por cento), aos servidores comissionados, estatutários, ativos e inativos, agentes políticos e aos pensionistas.

Artigo 2º - O reajuste autorizado deve observar, rigorosamente, o estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 3º - Esta Lei passará a vigir, retroativamente, a 01 de Maio de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de Maio de 2007.

TOMAS ANTONIO BAJO POLO
PREFEITO MUNICIPAL

Editado no Diário do Noroeste
Edição N.º 14.721
Folha N.º
Em 24 / 05 / 2007